



**Decisão Impugnação**  
**Processo n. 2374/2022**

Trata-se de impugnação apresentada contra o edital da licitação referente ao PE nº048/2022.

A impugnante questiona a qualificação técnica quanto a falta da exigência de averbação dos atestados de capacidade técnica no CRA/ES.

Inicialmente passo a analisar a questão atinente a admissibilidade da impugnação ofertada.

A impugnação foi apresentada tempestivamente, conforme se extrai das datas de recebimento constantes dos autos.

Ultrapassada tal questão passo a enfrentar o seu mérito administrativo.

Ao analisar o pedido de impugnação bem como a análise e manifestação da secretaria requisitante, onde a secretaria versa sobre entendimentos dos Tribunais Federais e o STJ quanto a não obrigatoriedade de registro no CRA.

### **3. CONCLUSÃO**

Assim pelo que foi exposto acima, **decido pela improcedência da impugnação apresentada, dando prosseguimentos ao processo licitatório.**

**Dê-se ciência aos interessados. Após pela continuidade do certame.**

Viana/ES, 18 de abril de 2022.

**Daniela Moschen Ribeiro**  
Presidente da 2ª CPL  
Portaria nº 0055/2022